

**ATA DE FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016/2017**

INFORMATIVO CONJUNTO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ, **entidade Patronal e os Sindicatos obreiros**: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Cascavel e Região – Sintrimmoc, CNPJ n. 73.590.457/0001-77, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Medianeira, Matelândia, Missal, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia e Santa Terezinha de Itaipú– Paraná, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marechal Cândido Rondon, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Toledo, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, **COMUNICAM QUE CONCLUIRAM AS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com vigência de 1º de maio de 2016 à 30 de abril de 2017, e que a mesma encontra-se em fase de assinatura e registro na DRT/PR. Conforme Ata de fechamento de negociação coletiva – Fetraconspar e Fiep, Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às 15h00 (quinze horas), no Campus da Indústria, sito na Avenida Comendador Franco, nº1.341, Curitiba, Paraná, reuniram-se as Entidades Sindicais a seguir nominadas: de um lado a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATOS FILIADOS DA CATEGORIA MADEIRA E MÓVEIS, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e SINDICATOS FILIADOS, para concluir as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2016/2017, conforme segue:

I) Para o primeiro nível/piso da classificação profissional: R\$ 1.234,20 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). II) Para os salários sem classificação profissional: INPC de 9,83 % (nove vírgula oitenta e três por cento) limitado a salários de até R\$ 5.000,00, aplicado sobre os valores vigentes em abril de 2016. Para salários acima de R\$5.000,01, reajuste fixo de R\$ 491,50 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos). Ainda como o fechamento deu-se em meados do mês de julho e a data-base da presente negociação é 1º de maio, fica acertado que as eventuais diferenças salariais referentes aos meses de maio/16, junho/16 e julho/16 serão pagas junto aos salários de agosto/16, setembro/16 e outubro/16.

PISOS SALARIAIS

Para as empresas da Indústria da Madeira o piso salarial será:

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica instituído o pagamento de um piso salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional da indústria da madeira, chapas e compensados, a partir de 1º de maio de 2016, no valor de R\$ 1.234,20.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2016, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do ramo da madeira e do mobiliário, o piso salarial será de **R\$ 1.112,00** (mil cento e doze reais). Após este período o piso salarial será o caput da cláusula.

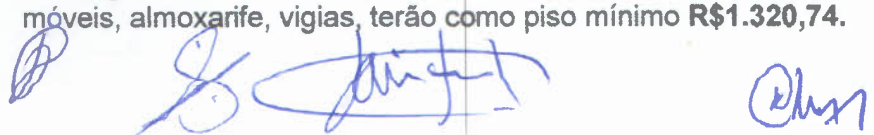
Classificação Profissional:

Cláusula XX – Classificação Profissional: As empresas de *Mobiliário, Fabricação de Móveis de Madeira, Vime e Junco, Artefatos de Colchoaria, Montagem e Acabamento de Artefatos de Mobiliário, Fabricação de Persianas, Montagem e Acabamento de Móveis, Fabricação de Móveis e Artefatos de Mobiliários, Reparação de Artefatos de Madeira e do Mobiliário*, seguiram a seguinte classificação profissional, a partir de 1º de maio de 2016;

Parágrafo Primeiro: Empregado com ingresso na empresa: Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2016, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do mobiliário, o piso salarial mínimo será de **R\$ 1.112,00** (mil cento e doze reais). Após este período o piso salarial será o descrito nos parágrafos seguintes conforme discriminação de atividades e cargos respectivos:

Parágrafo Segundo: Auxiliar de produção: nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico indispensável para o exercício do ofício e que se subordinam diretamente ao meio profissional recebendo o piso salarial de **R\$ 1.234,20**.

Parágrafo Terceiro: Meio oficial: Nesta função se se enquadram todos os trabalhadores que não possuam ainda a capacidade e o desembaraço do Oficial e executando os serviços sob a orientação do Oficial ou Encarregado/supervisor e ainda ter uma diferença de tempo de serviço superior a 1 (ano) em relação a categoria anterior, ou seja, ter laborado na função por mais de 1 (ano) ou demonstrando a realização de cursos profissional ou profissionalizante para diferenciação do cargo de Auxiliar de produção, sendo válido para os cargos de operador de máquina (operador de plaina, Desengrossadeira, Destopadeira, Serra Circular, Esquadrejadeira, Torno e Lixadeira), montador de móveis, almoxarife, vigias, terão como piso mínimo **R\$1.320,74**.



Parágrafo Quarto: Oficial: É todo o trabalhador que possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tendo a capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço, e ainda ter uma diferença de tempo de serviço superior a 1 (um) ano em relação a categoria anterior, ou seja, ter laborado na função por mais de um ano. Nesta categoria estão incluídos os diferentes cargos ao ramo principal que são: Carpinteiros, Pintores, Tapeceiro, Estofador, Costureiro, Marceneiro, Entalhador e Operador de caldeira. Os quais serão garantidos um piso mínimo de **R\$1.442,92**.

Parágrafo Quinto: Encarregado/supervisor: É todo o trabalhador que possui amplos e especializados conhecimentos de ofício, com condições de realizá-lo e avaliá-lo, possuindo condições para esta função de confiança, ou seja, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, e chefes de departamento ou filial, os quais serão garantidos um piso mínimo de **R\$1.686,19**.

Parágrafo Sexto: A presente cláusula não se aplica as demais categorias representadas pela CCT, somente sendo aplicadas as empresas Fabricantes de Móveis.

Reajuste Salarial

A partir de 1º de maio de 2016, as empresas representadas pelo sindicato patronal reajustarão os salários de seus empregados, que recebam acima dos pisos estipulados na convenção, conforme abaixo:

a) Sobre os salários do mês de abril de 2016, já reajustados de acordo com a CCT anterior, e até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aplicado o percentual de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)**;

b) Para os salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) em abril de 2016, será aplicado um reajuste fixo de R\$ 491,50 (quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

c) Os trabalhadores que foram admitidos após maio de 2015, terão os reajustes proporcionais na fração de 1/12 ao mês trabalhado.

d) Fica facultada a compensação de valores anteriormente concedidos, desde que tenham sido motivadas por antecipação salarial.

Diferenças salariais

Eventuais diferenças salariais dos meses de maio, junho e julho de 2016, deverão ser pagas através de folha complementar, em até três parcelas, juntamente com o pagamento dos salários de agosto, setembro e outubro de 2016, e na hipótese da rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito.

Cascavel, 29 de julho de 2016.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E REGIÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO E REGIÃO